



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000030-./.-2007

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/206, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

RIBASACO – Comércio de Embalagens, Lda

com sede em Réca, Ribeira do Fárrio, 2435-508 RIBEIRA DO FÁRRIO, detentor do NIPC 507 506 960, para as operações de:

armazenagem, triagem e compactação de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 07 de Maio de 2012.

Lisboa, 07 de Maio de 2007

 O Presidente

António Fonseca Ferreira


Helena Lima Santos
Directora de Serviços
DSGA



Especificações anexas ao Alvará nº 30/2007

O presente Alvará é concedido à empresa **RIBASACO – Comércio de Embalagens, Lda**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5.

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

- 15 01 01 - embalagens de papel e cartão	40 t
- 15 01 02 - embalagens de plástico	50 t
- 15 01 03 - embalagens de madeira	50 t
- 15 01 04 - embalagens de metal	40 t
- 15 01 05 - embalagens compósitas	10 t
- 15 01 07 - embalagens de vidro	10 t
- 20 01 01 - papel e cartão	40 t
- 20 01 02 - vidro	10 t
- 20 01 39 - plástico	50 t
- 20 01 40 - metais	30 t

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:



Especificações anexas ao Alvará nº 30/2007

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança, tendo em atenção as disposições impostas pelos bombeiros/protecção civil.

3.5- Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.7- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.10- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.11 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.



Especificações anexas ao Alvará nº 30/2007

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Adélio Gomes Gonçalves

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **RIBASACO – Comércio de Embalagens, Lda**
- Endereço: Ruge de Água
- Código Postal: 2435-508 RIBEIRA DO FÁRRIO
- Freguesia: Ribeira do Fárrio
- Município: Ourém
- Telefone: 249 550 192
- N° de Contribuinte: 507 506 960

6. Identificação de equipamentos

O estabelecimento está dotado do equipamento seguinte:

- auto-compactador, modelo Repoven, equipado com uma prensa de 28 t;
- empilhador a gás;
- porta paletes.

Lisboa, 07 de Maio de 2007